

RESOLUÇÃO Nº 016/2021 – TC, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivo da Resolução nº 026/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a prestação obrigatória de informações sobre quadros de cargos e funções ou atividades dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte mediante o Sistema de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que os gestores dos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN têm o dever de remeter informações sobre o seu quadro de cargos, empregos e funções mediante o Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro), nos termos da Resolução nº 026/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Resolução nº 026/2020-TCE, que estabelece os prazos máximos de cadastro inicial de informações no SIAI-Quadro pelo Estado do Rio Grande do Norte e Municípios que disponham de Regime Próprio de Previdência Social (primeiro grupo) a data de 31 de maio de 2021, tendo sido omissos quanto às entidades da Administração Indireta e órgãos dotados de autonomia, descritos no artigo 2º;

CONSIDERANDO as dúvidas de jurisdicionados quanto ao respectivo prazo para cadastro inicial de informações no SIAI-Quadro, dada a ausência de expressa menção no texto do art. 7º da Resolução nº 26/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º, inciso III, da Resolução nº 026/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º.”

III – Até 31 de dezembro de 2021:

- a) Os Municípios que não possuem Regime Próprio de Previdência Social e cuja população corresponda a número igual ou inferior a cinquenta mil habitantes;*
- b) Órgãos da Administração Indireta de Municípios que não possuem regime próprio de previdência;*
- c) Câmaras Municipais, na sua Administração Direta e Indireta;*
- d) Tribunal de Justiça;*
- e) Procuradoria Geral de Justiça;*
- f) Defensoria Pública;*
- g) Tribunal de Contas.*

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 13 de JULHO de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUZA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas